

Resolução nº. 01/2022 - CAARN

Dispõe sobre o encerramento da concessão dos Auxílios Extraordinário COVID-19 e Auxílios Alimentação aos(as) advogados(as) e dá outras providências.

A Diretoria da CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAARN, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o normativo disposto nos artigos 1° das Resoluções nº. 02/2020 e 04/2020, ambas da CAARN, referente a concessão dos Auxílios Extraordinário COVID-19 e Auxílios Alimentação, respectivamente, os quais disciplinam expressamente sobre o caráter extraordinário, temporário e emergencial dos benefícios supracitados;

CONSIDERANDO os artigos 5° das resoluções acima destacadas que preconizam que a concessão dos benefícios regulamentados dependerá da disponibilidade dos recursos financeiros previstos no artigo 3° da Resolução nº 07/2020 do Conselho Federal da OAB.

CONSIDERANDO ainda a previsão do artigo 23 do Estatuto da CAARN, que disciplina que a Diretoria da CAARN, na medida de suas disponibilidades, poderá instituir benefícios, auxílios ou medidas assistenciais bem como extinguir, desde que justificadamente, **RESOLVE**:

Artigo 1º. Fica estabelecido o dia 31 de janeiro do ano de 2022 como data limite para apresentação dos pedidos de auxílio alimentação e auxílio extraordinário da COVID-19.



Artigo 2°. Serão indeferidos de plano os requerimentos protocolados após o decurso do prazo previsto no artigo 1° desse instrumento, sendo considerados intempestivos os requerimentos que não observarem a data limite.

Artigo 3º. Os Auxílios Extraordinário COVID-19 e Auxílios Alimentação consistem no pagamento de uma única parcela, conforme estabelecido nos artigos 5° das respectivas resoluções, por tanto cada advogado(a) somente poderá ser beneficiado(a) uma única vez, sendo também indeferidos de plano os requerimentos que não observarem esse requisito.

Artigo 4º. Os pagamentos serão realizados mediante disponibilidade financeira, nos termos do Estatuto da CAARN e ratificado expressamente nas Resoluções referenciadas.

Artigo 5º. Os casos omissos serão deliberados pela diretoria da CAARN.

Artigo 6°. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Natal/RN, 10 de janeiro de 2022.

Ricardo Victor Pinheiro de Lucena **Presidente**

Danielle Sousa Vieira Diniz Vice-Presidente

Edson Gutemberg de Sousa Filho Secretário-Geral

Fábio Luiz Lima Saraiva Secretário-Geral Adjunto

Valderice Nóbrega da Silva **Tesoureira**